

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.190 NATAL, 13 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

**REVOGADA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
PELA RESOLUÇÃO Nº 223 DE 08 DE AGOSTO DE 2020**

RESOLUÇÃO Nº 72, do CSDP/RN, de 05 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa da Saúde – NUDESA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, expresso nos arts. 6º, *caput*, e 196, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as demandas de saúde exigem atuação especializada e célere, sobretudo nos casos de iminente risco de morte;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, desde o ano de 2012, desenvolve o Programa de Mediação nas Demandas de Saúde, tendo firmado parceria com as Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, as Procuradorias do Estado e do Município e a Defensoria Pública Federal, para fins de atendimento semanal aos assistidos, na sede da Defensoria Pública, por técnicos responsáveis pela regulamentação do sistema único de saúde, visando reduzir a judicialização.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde – NUDESA - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUDESA é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. O NUDESA atuará judicial e extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva, na promoção e defesa do direito à saúde, abrangendo quaisquer situações em que a negativa, omissão ou deficiência da prestação do serviço de saúde por entes que integrem a rede pública, venha colocar em risco ou agravar o estado de saúde do assistido, inclusive o fornecimento de medicamentos e quaisquer equipamentos necessários à

garantia dos direitos fundamentais à saúde e à vida.



§ 1º. Terá prioridade no atendimento os casos de perigo de morte, dano irreparável ou de difícil reparação,

pessoas idosas, crianças e adolescentes, portadores de doença grave.

Art. 4º. São atribuições do NUDESA:

- I. Prestar atendimento inicial, orientação jurídica e realizar diligências que entender necessárias, na temática do direito à saúde;
- II. Encaminhar, sempre que necessário, os assistidos pela Defensoria Pública a outros serviços da rede de atendimento à saúde, fazendo o monitoramento dos casos de urgência;
- III. Realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicos e privados que integrem o sistema de saúde público ou suplementar;
- IV. Buscar a solução extrajudicial das demandas de saúde;
- V. Atuar nas questões extrajudiciais dos assistidos junto à Administração Pública estadual e municipal, e, ajuizar ações junto ao Poder Judiciário, isolada ou conjuntamente, com outros órgãos de atuação ou de execução da Defensoria Pública;
- VI. Realizar a orientação técnica, mediante consulta, aos órgãos de execução ou de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, em relação ao direito à saúde;
- VII. Realizar, sempre que necessário, visitas às unidades de saúde pública em que se verifique grave violação aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Organizar as atividades do programa “SUS Mediado”;

§ 1º. As atribuições do NUDESA não englobam a atuação nas ações a serem propostas em desfavor de operadoras de plano de saúde, face tratar-se de demandas afetas ao Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor.

§ 2º. O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público que atua perante o respectivo órgão de execução para onde foi distribuído o feito, que poderá requerer o auxílio do Coordenador do NUDESA.

§ 3º. O Defensor Público com atribuições no NUDESA, nas causas coletivas e sempre que a relevância da matéria justificar sua atuação, terá atuação conjunta com o Defensor natural ou com os Defensores com atuação no Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDESA:

- XII. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;
- XIII. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o órgão de execução com atribuições nas demandas de saúde, os procedimentos e fichas de atendimento para propositura de ações judiciais ou os mandados para cumprimento de atos e diligências, nesse último caso quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças, afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos Defensores Públicos que estejam em atividade;
- XIV. Oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal;
- XV. Coordenar o Programa “SUS Mediado”, mantendo banco de dados atualizado acerca dos atendimentos realizados e do número de resoluções extrajudiciais operacionalizadas pelos Defensores Públicos que integram o órgão de execução com atribuições nas demandas de saúde;
- XVI. Convidar os Defensores Públicos do Estado para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área de saúde;
- XVII. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos órgãos de execução ou da Administração Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes ao direito à saúde;
- XVIII. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o órgão de execução com atribuições nas demandas de saúde a tabela de distribuição de processos;
- XIX. Participar das reuniões do Comitê Estadual de Demandas de Saúde instituído pelo Conselho Nacional

de Justiça;

XX. Realizar, sempre que necessário, visitas às unidades de saúde pública em que se verifique grave violação aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

XXI. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal-RN, 05 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho - Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA
Membro eleito suplente

DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA
Membro eleito suplente